

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 251/2025

AUTORES:

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

ESTABELECE A VEDAÇÃO À ADOÇÃO DE COTAS OU RESERVAS DE VAGAS COM BASE EXCLUSIVAMENTE NA IDENTIDADE DE GÊNERO NOS PROCESSOS SELETIVOS DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2025

Estabelece a vedação à adoção de cotas ou reservas de vagas com base exclusivamente na identidade de gênero nos processos seletivos das universidades públicas estaduais do Paraná.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito das universidades públicas estaduais do Estado do Paraná, a instituição de cotas, reservas de vagas ou quaisquer mecanismos de seleção diferenciada com base exclusivamente na identidade de gênero para o ingresso em cursos de graduação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se cota ou reserva de vaga por identidade de gênero aquela destinada especificamente a candidatos que se autodeclarem transexuais, travestis, intersexuais ou não binários.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se universidades públicas estaduais do Paraná as seguintes instituições:

- I – Universidade Estadual de Londrina – UEL;
- II – Universidade Estadual de Maringá – UEM;
- III – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;
- IV – Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG;
- V – Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO;
- VI – Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP;
- VII – Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º abrange todos os meios de ingresso em cursos de graduação presenciais ou a distância das universidades públicas estaduais do Paraná, vedando-se, em qualquer hipótese, a instituição de cotas ou reservas de vagas com base exclusivamente na identidade de gênero.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica a políticas institucionais voltadas à permanência estudantil, acolhimento psicossocial, assistência estudantil ou combate à discriminação, desde que não interfiram nos critérios objetivos de ingresso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não se trata de qualquer restrição a direitos nem de afronta à dignidade da pessoa humana, tampouco constitui um ataque à comunidade trans ou LGBTQIA+. Ao contrário, o projeto de lei tem como fundamento o respeito à Constituição Federal, especialmente ao seu art. 5º, caput, que consagra o princípio da isonomia, garantindo a todos igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, do mérito e da gestão democrática. De igual modo, o art. 206, inciso I, reforça a exigência de igualdade de condições de acesso ao ensino, o que não se coaduna com políticas seletivas baseadas em elementos subjetivos como identidade de gênero, sem respaldo em norma geral federal ou estadual.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 13, IX, reconhece a competência legislativa concorrente do Estado para legislar sobre educação, o que permite à Assembleia Legislativa estabelecer normas que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

assegurem a lisura e o equilíbrio dos processos seletivos em suas universidades estaduais, desde que respeitada a autonomia universitária (CF, art. 207).

Recentemente, universidades como a Universidade Estadual de Campinas do Estado de São Paulo - (UNICAMP) vêm adotando cotas específicas para candidatos transexuais, travestis, intersexuais e não binários. Contudo, ao permitir que o ingresso em instituições públicas de ensino seja condicionado à identidade de gênero, introduz-se um critério subjetivo e autodeclaratório em processos que deveriam pautar-se em princípios de mérito, objetividade e imparcialidade (CF, art. 37, caput).

Ainda que inspiradas em ideais de inclusão, essas ações afirmativas carecem de base empírica robusta, previsão legal específica e critérios técnicos uniformes, além de colidirem com a jurisprudência consolidada na ADPF 186, que, embora tenha validado cotas raciais, destacou a necessidade de estudos, proporcionalidade, dados estatísticos e legislação prévia, o que inexiste nas ações voltadas exclusivamente à identidade de gênero.

O presente projeto não visa restringir políticas de acolhimento, permanência ou apoio psicossocial às pessoas trans. Tais medidas podem e devem ser incentivadas. O que se propõe é resguardar os critérios de ingresso, garantindo que o acesso ao ensino superior público e aos concursos públicos estaduais se dê com base na capacidade individual, conhecimento técnico e mérito, como forma de proteger a isonomia material e a eficiência da Administração Pública.

A vedação proposta se insere em um modelo de política pública universalista e igualitária, que busca fortalecer a base da educação, combater todas as formas de discriminação e ampliar o acesso em igualdade de condições, sem criar distinções que, na prática, podem gerar novos desequilíbrios.

Por fim, a medida está em plena harmonia com os valores constitucionais fundamentais da legalidade (CF, art. 5º, II), da imparcialidade e da eficiência (CF, art. 37), e reafirma o compromisso do Estado do Paraná com a educação pública de qualidade, acessível e justa para todos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dante do exposto solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição que visa vedar nas universidades públicas estaduais do Estado do Paraná, a instituição de cotas, reservas de vagas ou quaisquer mecanismos de seleção diferenciada com base exclusivamente na identidade de gênero para o ingresso em cursos de graduação.

 DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2025, às 13:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **251** e o código CRC **1C7E4C5C4F2A5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1832/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de abril de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 251/2025**.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1832** e o código CRC **1C7B4B5F8C7A0BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1840/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 679/2024**, que está em trâmite.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

**ASSINATURA
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2025, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1840** e o código CRC **1A7B4A5F8F7C1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 679	ANO 2024	PROTOCOLO D.A.P. 4127/2024
DATA DE ENTRADA PRAZO 11/11/2024	ASSUNTO EDUCAÇÃO		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

PALAVRAS-CHAVE

RESERVA, VAGAS, COTAS, PROCESSOS SELETIVOS, RESIDÊNCIA MÉDICA, CANDIDATOS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS, UNIVERSIDADES, PÚBLICAS

EMENTA

PROÍBE A RESERVA DE VAGAS POR MEIO DE SISTEMA DE COTAS EM PROCESSOS SELETIVOS PARA ESPECIALIZAÇÃO EM RESIDÊNCIA MÉDICA E ESTABELECE A PROIBIÇÃO DO SISTEMA DE COTAS A CANDIDATOS TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E NÃO BINÁRIOS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/11/24 15:06	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	11/11/24 15:06	ELABORAÇÃO DA ÍTEGRA		
12/11/24 12:26	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
12/11/24 15:24	DL - AUTUAÇÃO	12/11/24 15:33	AUTUADO		
12/11/24 15:24	DL - AUTUAÇÃO	12/11/24 15:33	INFORMAÇÃO		
12/11/24 15:24	DL - AUTUAÇÃO	12/11/24 15:41	INFORMAÇÃO		
12/11/24 15:24	DL - AUTUAÇÃO	12/11/24 17:56	ENCAMINHADO(A)		
18/11/24 13:38	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2099/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Gilson de Souza, como coautor do Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria do Deputado Delegado Tito Barichello, conforme o protocolo de nº 940/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 5 de maio de 2025.

Curitiba, 6 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2025, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2099** e o código CRC **1D7E4F6E5F5E3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2100/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 679/2024, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 679/2024, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2025, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2100** e o código CRC **1B7B4A6E5B5F4FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 284/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria dos Deputados Tito Barichello e Gilson de Souza, ao Projeto de Lei nº 679/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 2100/2025, determino a anexação das referidas proposições, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2025, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **284** e o código CRC **1C7F4A7C9D3E9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO N° 1193384/2025 - 1193384 - DL

Em 03 de junho de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria dos Deputados Delegado Tito Barichello e Gilson de Souza, foi anexado ao Projeto de Lei nº 679/2024, de autoria do Deputado Ricardo Arruda, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 284/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 04/06/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1193384** e o código CRC **BCD6DC8D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3163/2025

Conforme o despacho nº 284/2025, informo que, por determinação da Presidência, o Projeto de Lei nº 251/2025 foi anexado ao Projeto de Lei nº 679/2024, para análise conjunta e os respectivos autores foram prontamente comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3163** e o código CRC **1F7B4E9C4D7D8FA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 940/2025

AUTORES:

DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA NO PROJETO DE LEI 251 DE 2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 940/2025

REQUERIMENTO

Requer a inclusão do(a) Deputado(a) **GILSON DE SOUZA** como coautor(a) do Projeto de Lei nº 251/2025, de autoria do(a) Deputado(a) DELEGADO TITO BARICELLO.

Senhor Presidente,

O(A) Deputado(a) que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do(a) Deputado(a) Gilson de Souza como coautor(a) do Projeto de Lei nº 251 /2025, de autoria do(a) Deputado(a) Delegado Tito Barichello.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

GILSON DE SOUZA

Deputado(a) Estadual

DELEGADO TITO BARICELLO

Deputado (a) Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO



Documento assinado eletronicamente em 29/04/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO GILSON DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente em 30/04/2025, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **940** e o código CRC **1C7A4F5E9A5A4DC**